



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ de 11 de fevereiro de 2026

“Institui, no âmbito do Município de Anápolis, diretrizes de prevenção e comunicação de situações de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos no âmbito dos condomínios residenciais, comerciais ou mistos, verticais e horizontais, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, decreto e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes de cooperação comunitária para prevenção e comunicação de situações de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, no âmbito do Município de Anápolis.

Art. 2º Os condomínios residenciais, comerciais ou mistos, verticais ou horizontais, situados no Município de Anápolis, por meio de sua administração regularmente constituída, deverão comunicar aos canais oficiais de denúncia ou às autoridades competentes, quando tiverem ciência de indícios concretos de situação de violência doméstica e familiar ocorrida em suas dependências ou unidades autônomas.

§1º A comunicação poderá ser realizada por meio do Disque 180 – Central de Atendimento à Mulher, do Disque 100, da autoridade policial ou por outros canais oficiais disponibilizados pelo Poder Público.

§2º A obrigação prevista neste artigo possui natureza administrativa e colaborativa, não implicando atribuição investigativa ou policial aos condomínios.

Art. 3º Esta Lei tem caráter preventivo e orientativo, não alterando disposições da legislação civil ou penal vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e disponibilizar material orientativo para auxiliar na implementação desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis, 11 de fevereiro de 2026.

Elizete Jacinto Da Silva Nascimento
Vereadora PRD – Autora



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Anápolis, diretrizes de cooperação comunitária voltadas à prevenção e comunicação de situações de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos.

A violência intrafamiliar, em suas múltiplas formas, constitui grave violação de direitos fundamentais, atingindo diretamente a dignidade da pessoa humana, a integridade física e psicológica e o direito à convivência familiar segura. Grande parte dessas ocorrências se manifesta em ambientes residenciais, muitas vezes em contextos de difícil visibilidade externa.

Nesse cenário, os condomínios residenciais, comerciais ou mistos, verticais e horizontais, representam espaços estratégicos de convivência social, nos quais sinais e indícios de violência podem ser percebidos por funcionários, administradores ou gestores.

A proposta não cria obrigação penal, tampouco atribui função investigativa ou policial aos condomínios. Trata-se de medida de natureza administrativa e colaborativa, voltada à comunicação aos canais oficiais de denúncia, como o Disque 180, Central de Atendimento à Mulher, o Disque 100 e as autoridades competentes, quando houver ciência de indícios concretos de violência doméstica e familiar.

A iniciativa encontra fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A proteção de grupos vulneráveis e o fortalecimento da rede de enfrentamento à violência doméstica constituem matéria de inequívoco interesse da comunidade local.

Além disso, a proposta harmoniza-se com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), atuando de forma complementar e sem invadir a competência privativa da União para legislar sobre Direito Penal ou Direito Civil.

A norma limita-se a estabelecer diretriz preventiva de cooperação social, reforçando canais já existentes e contribuindo para a efetividade das políticas públicas de proteção.

Trata-se de medida simples, de baixo impacto financeiro, mas de elevado alcance social, que fortalece a cultura de responsabilidade comunitária e amplia a rede de proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade no Município de Anápolis. Diante de sua relevância jurídica e social, espera-se a aprovação da presente matéria.

Câmara Municipal de Anápolis, 11 de fevereiro de 2026.

Elizete Jacinto Da Silva Nascimento
Vereadora PRD – Autora